



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICAÇÃO
EM: 24 / 02 / 2025
ORGÃO: Associação Geol do Município
<i>[Assinatura]</i>

LEI Nº. 4.307 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$141.236,83 (Cento e Quarenta e Um Mil, Duzentos e Trinta e Seis Reais e Oitenta e Três Centavos), nos termos do Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso I, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64 e parágrafo único do artigo 8º e artigo 25, § 2º, ambos da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para atender à despesa decorrente da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.06.06 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
02.06.06.15 - Urbanismo

02.06.06.15.451 – Infra-Estrutura Urbana

02.06.06.15.451.1501 - Serviços Públicos Urbanos e Rurais

02.06.06.15.451.1501.1543 - Pavimentação Asfáltica
Convênio 915765 02.06.06.15.451.1501.1543.4.4.90.51.00

– Obras e Instalações

R\$141.236,83

Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial o Superávit Financeiro, em 31 de dezembro de 2.024, depositado na conta 647206-0, proveniente da transferência constante do Contrato de Repasse nº. 915765/2021/MDR/CAIXA, celebrado com a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal destinada a pavimentação de vias urbanas, proveniente de Emenda Parlamentar Individual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fonte de Recursos

2.700.00 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União – Recursos de Exercícios Anteriores.

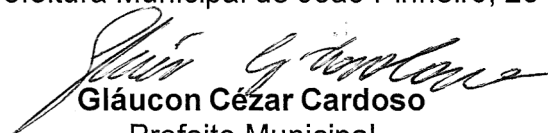
Código de Acompanhamento da Execução Orçamentário – CO 3110.

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão das despesas e projeto previstos no art. 1º da presente Lei através de decreto.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 20 de fevereiro de 2025.


Gláucen Cézar Cardoso
Prefeito Municipal